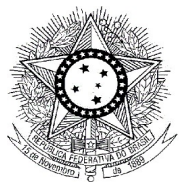


DES ODESP 1153/2022**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ****ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br**

Ref.: Processo PROAD 3917/2022

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de confecção de tampas de esgoto, grelhas para passagem de água pluvial e calçamento. Autoriza.

Interessado(a): Núcleo Gerencial de Londrina.

I. O Núcleo Gerencial de Londrina requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **A M HIDRÁULICA - ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELLI (CNPJ 28.942.387/0001-14)** para o serviço de confecção de tampas e grelhas para sistema de esgoto, retiradas das tampas danificadas e instalação das novas; calçamento de área, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“ A aquisição se faz necessária devido as tampas e grelhas serem danificadas pelos caminhões que efetuaram o transporte de processos do arquivo de Curitiba para Londrina – Desp ADG 254850 Transferência do arquivo do Cajuru para Londrina - e o retorno dos mesmos, processos, para Curitiba.

Aproveita-se a substituição das tampas e grelhas para a confecção de calçamento em área de acesso à casa de máquinas/bombas, área de trabalho na manutenção dos equipamentos e que desde a construção do imóvel não foi realizado o serviço”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 06 fornecedores, obtendo 03 cotações, tendo escolhido a empresa que ofertou o menor preço.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 5.400,00 a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal foi dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Os fiscais da futura contratação foram indicadas, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da

Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. A demanda está incluída no rol de serviços de manutenção da área interna e de calçamento do Fórum do Trabalho de Londrina, após desgaste decorrente do transporte de processos do arquivo de Curitiba para Londrina e posterior retorno, com atendimento autorizado pelo processo vetor 291821.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **A M HIDRÁULICA - ELÉTRICA E HIDRÁULICA EIRELLI (CNPJ 28.942.387/0001-14)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 5.400,00** conforme propostas comercial anexa no documento 02 dos autos, complementada pelo documento 12.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[\[1\]](#) Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[\[2\]](#) Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.